



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03/78., de 06 de Maio de 1.978.

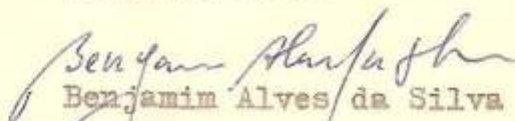
Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Boa Viagem-Ceará.

Sr. Presidente.

Tenho a honra de encaminhar as mãos de V.Sa. o  
incluso Projeto de Lei de nº 03/78., o qual pleiteia alteração  
salarial dos professores de 2º Grau do Município.

Confiante no espírito público depositado em  
Vv.Ss. apresento na oportunidade protestos de elevada estima e  
consideração.

Atenciosamente

  
Benjamin Alves da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/78.


Pleiteia alteração salarial para os professores de 2º Grau, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Chefê de Poder Executivo Municipal autorizado por decreto, os vencimentos do professorado de 2º Grau, padronizando-os em Cr\$.24.00 (Vinte e quatro cruzeiros) por aula ministrada.

Art. 2º -A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 06 de Maio de 1.978.

  
Benjamin Alves da Silva  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**BOA VIAGEM - CEARÁ**

LEI Nº309, de 06 de Maio de 1.978.

Fleiteia alteração salarial para os professores de 2º Grau, na forma que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por decreto, os vencimentos do professorado do 2º Grau, padronizando-o em C\$: 24,00 (Vinte e Quatro Cruzeiros), por aula ministrada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;  
06 de Maio de 1.978.

Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara  
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva  
Prefeito Municipal.